



PORTARIA Nº 1582, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Santa Isabel - GO, nos autos do Processo nº 202400010005551, cujo objeto é custeio na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 233 do deputado Estadual Renato de Castro, conforme manifestação constante do Despacho nº 2024/2026/SES/CEP-20903 (91366659), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES.

Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 629154

Dispõe sobre a transferência de recurso de emenda parlamentar impositiva, na modalidade fundo a fundo.

PORTARIA SES Nº 1571, DE 01 DE JUNHO DE 2026 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 111 e §§ da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria Intersecretarial nº 4/2025-SES, **RESOLVE:** Art. 1º Homologar o Plano de Trabalho apresentado pelo Município de Itajá - GO, nos autos do Processo nº 202600005010145, cujo objeto é custeio na área da saúde, oriundo da emenda parlamentar impositiva nº 769.11/2026 do deputado Estadual Lincoln Graziani Pereira da Rocha, conforme manifestação constante do Despacho nº 1363/2026/SES/CEP-20903 (89719725), da lavra da Superintendência de Gestão Integrada, que consolida e certifica o atendimento das exigências da Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES. Art. 2º Determinar a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo único. Compete à Superintendência de Gestão Integrada - SGI adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 629208

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 1615, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Homologa a Resolução Ad Referendum nº 21/2026 - CES/GO, que Dispõe sobre a intervenção no Conselho Municipal de Saúde de Nazário - GO e outras medidas a ela concernentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao artigo 14 da Lei estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Homologar a Resolução AD Referendum nº 21/2026 - CES/GO, de 18 de maio de 2026 (SEI nº 90756141),

que "Dispõe sobre a intervenção no Conselho Municipal de Saúde de Nazário - GO e outras medidas a ela concernentes.", com base nos fundamentos expostos pelas áreas técnicas competentes, constantes dos autos de SEI nº 202600010042034.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 21/2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a intervenção no Conselho Municipal de Saúde de Nazário/GO e outras medidas a ela concernentes.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução nº 01/2016 CES-GO, Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata:

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Estadual de Saúde pela Resolução nº 01 de 2016, Art. 12, inciso VI:

VI - Que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de decisão colegiada, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

Considerando que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do processo democrático de avaliação, proposição e fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Saúde o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS (artigo 11, inciso XIII, da Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024) e,

Considerando a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Complementar Federal nº 141/2012, o Acórdão TCU 1.130/2017.

Considerando a Lei Estadual nº Lei nº 18.865, no seu artigo 16:

"Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao Executivo municipal, a convocação e realização do processo eleitoral, com o objetivo de estruturar a composição e o funcionamento do respectivo Conselho local."

Considerando as renúncias do presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, conselheiro Fellyp Ricardo Silva Bueno e da vice presidenta do CMS conselheira Rosana Ângela Barbosa Lima;

Considerando a renúncia dos representantes da Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição, Sra. Gisele Estevão de Barros Chagas e Sra. Rosana Ângela Barbosa Lima aos cargos de conselheiros municipais de saúde;

Considerando a renúncia do representante da Loja Maçônica União e Cultura, Sr. Augusto Cezario de Castro ao CMS;

Considerando que até a presente data as entidades Paróquia Nossa Senhora Imaculada Conceição e Loja Maçônica União e Cultura, entidades integrantes do CMS não realizaram novas